

Quero abrir um comércio de animais (venda, extração de veneno entre outros), o que preciso saber?

Contextualização histórica sobre as normas para criação de fauna silvestre e exótica

Até 1975 as importações de animais eram controladas pelo Ministério da Agricultura e Receita Federal, inexistindo regulamentação específica dos órgãos ambientais para animais silvestres ou mesmo exigência de marcação individual. Em 1975 o Brasil aderiu à Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES através do Decreto n.º 76.623/1975 e cinco anos depois, em 16/7/1980 foi estabelecido Ofício Circular IBDF n.º 024/80, colocando em vigor as normas CITES. Dessa forma, para importação de animais exóticos além da Autorização de Importação do Ministério da Agricultura e Licença de Importação da Receita Federal, era necessária a Licença CITES emitida pelo órgão ambiental, o IBDF. Destaca-se que as Autorizações de Importação do Ministério da Agricultura têm seu foco nos aspectos sanitários e de saúde animal, em geral não se observa a exigência de marcação individual para espécimes silvestres importados e as Autorizações de Importação da Receita Federal têm o foco voltado para os aspectos alfandegários e para as taxas de importação. Ademais, a lista de espécies constantes nos anexos I e II da CITES variaram ao longo dos anos, em função de sucessivas Resoluções das Conferências das Partes da Convenção CITES, sendo que para as espécies não constantes nestes anexos, não há necessidade de licença CITES.

Em 1989 foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e em 24/3/1994 houve o primeiro marco legal a exigir uma licença específica para todos os animais silvestres exóticos importados, independentes de pertencerem ou não aos anexos da CITES com a publicação da Portaria Ibama n.º 029/1994, que normatizou a importação de animais silvestres e estabeleceu uma lista contendo 72 espécies/gêneros de animais considerados domésticos, os quais foram dispensados de licença de importação do IBAMA. Essa Portaria isentou de licença de importação os passeriformes e psitacíformes considerados domésticos (Art. 11; anexo II), porém exigiu que tais grupos estivessem devidamente marcados, iniciando a exigência de marcação individual desse

grupo.

Em 1998 teve início a regulamentação da criação de fauna exótica no Brasil com a publicação de duas normas importantes: I) em 7/7/1998 a Portaria IBAMA 093/1998, que revogou a Portaria IBAMA 029/1994, instituindo além das obrigações existentes, a exigência de marcação individual para todos os animais silvestres importados e, além disso, estabeleceu uma nova lista de animais domésticos, resultando em um corte de 29 espécies de aves que deixaram de ser domésticas; e II) em 15/7/1998 a Portaria IBAMA n.º 102/1998, que normatizou a criação com Finalidade Comercial de Fauna Silvestre Exótica. Quase três anos depois, em 2/3/2001, com a publicação da Instrução Normativa n.º 02/2001 foi determinada a identificação individual de espécimes da fauna silvestre e de espécimes da fauna exótica mantidos em cativeiro nas categorias de Jardim Zoológico, Criadouro Comercial de Fauna Silvestre e Exótica, Criadouro Conservacionista, Criadouro Científico e Mantenedouro de Fauna Exótica.

Ao longo dos anos houve melhorias nas normas, em 2006 a Instrução Normativa Ibama n.º 140/2006 implementou o sistema eletrônico de emissão de Licença Cites, o SisCites e no ano de 2008 a Instrução Normativa Ibama n.º 169/08 normatizou os procedimentos de autorização de empreendimentos de fauna. Entretanto, não havia regulamentação para a guarda, reprodução, controle, transferência e marcação de aves exóticas nas criações domiciliares e amadoras em nosso país. Finalmente em 2011, foi publicada em 1/4/2011 a Instrução Normativa IBAMA n.º 03/2011 que estabeleceu um marco zero para recuperar o passivo de aves exóticas não registradas existentes no Brasil, com a definição do cadastramento de criadores de aves da fauna exótica, que exerçam atividade de criação amadorista ou comercial, com fins associativistas, ornitofílicos e de estimação. Em 28/12/2011 essa normativa foi alterada pela Instrução Normativa IBAMA n.º 18/2011, considerando a necessidade de diferenciar o cadastramento de criadores amadores e de criadores comerciais, bem como adequar os prazos estabelecidos. Nesse contexto, a Instrução Normativa IBAMA n.º 3 de 01/04/2011, alterada pela Instrução Normativa IBAMA n.º 18, de 28/12/2011, além de estabelecer a necessidade de cadastramento apresenta diversos anexos com a listagem de espécies permitidas para criação e delimitações, a descrição de cada anexo consta no item 4.1 do documento.

Cabe ressaltar que após 2011 houve mudança nos processos autorizativos de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro. Isso se deve a publicação em nove de dezembro de 2011 da Lei Complementar n.º 140/2011 que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. A nova legislação determinou, entre outros, que é ação administrativa do estado e do Distrito Federal aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre (art. 8º inciso XIX). No Distrito Federal, essa competência foi assumida pelo IBRAM em 21 de novembro de 2013 com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n.º 38, que celebraram IBAMA e o Distrito Federal, por intermédio da Semarh/DF e do Ibram, estabelecendo cooperação técnica entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinada à gestão compartilhada dos recursos faunísticos nesse território.

Considerada a contextualização acerca do histórico no Brasil das normas para criação de fauna exótica, ressalta-se que a [IN IBAMA n.º 3/2011](#) apresenta diversos anexos com a listagem de espécies permitidas para criação e delimitações. O Anexo A da instrução indica a lista de espécies permitidas para criação e reprodução na condição de aves exóticas e que são objeto de solicitação de federações e associações de criadores para se tornarem ou retornarem à condição de domésticas. O Anexo B dispõe sobre a lista de espécies de aves exóticas cuja criação e reprodução para fins amadores e comerciais é permitida, desde que atendidos os requisitos dispostos na referida Instrução Normativa e demais normas ambientais aplicáveis. Por fim, o Anexo C determina a lista de espécies de aves exóticas cujas técnicas de criação e manejo se encontram em desenvolvimento e cuja manutenção poderá ser feita por ambas as categorias, porém a reprodução estará restrita aos criadores comerciais, mediante a aprovação de projetos específicos apresentados ao órgão ambiental.

Informações acerca da isenção de autorização

O Anexo I da Portaria IBAMA nº 2489, disponível no site do Ibram ([ibram.df.gov.br/Isentos de autorizacao](http://ibram.df.gov.br/Isentos_de_autorizacao)), traz a lista de espécies isentas de controle, ou seja, que não necessitam de autorização ambiental de

fauna para a criação como animais de estimação. A propriedade desses animais, porém, não autoriza a reprodução, exposição à visitação pública ou qualquer finalidade diversa à de companhia. Sendo assim, não é permitida a criação comercial de qualquer espécie sem a devida autorização do órgão ambiental. Além disso, nenhuma das aves apresentadas na lista é considerada uma ave de rapina, de forma que todas serão consideradas silvestres, sejam elas nativas ou exóticas.

Informações acerca da abertura de um estabelecimento comercial de fauna

As categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro estão previstas na [Resolução CONAMA nº 489/2018](#) e na [Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015](#), aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo [Instrução IBRAM nº 34/2014](#) e são geridas e controladas pelo Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA. O processo de autorização no Sisfauna envolve diversas etapas, mas é importante lembrar que o empreendimento de fauna silvestre só estará plenamente autorizado a desenvolver suas atividades após a obtenção da Autorização de Manejo.

A primeira etapa para a autorização no Sisfauna consiste no cadastro da pessoa física ou jurídica e das atividades no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). O CTF é o registro básico obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades que em razão de lei ou regulamento são passíveis de controle ambiental. Ele permite o acesso a outros sistemas e é o local no qual são cobrados os relatórios da Política Nacional do Meio Ambiente. O cadastro é feito por meio dos serviços informatizados na página do IBAMA e o passo a passo para a efetuação pode ser encontrado no link ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app. O empreendimento deverá ser cadastrado no código conforme Anexo I da IN IBAMA 07/2015 mencionada anteriormente, sendo para atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica, na categoria de criação comercial, o código "20.23".

A segunda etapa é o cadastro do empreendimento no Sisfauna, que é um dos subsistemas do CTF, sendo necessário primeiro acessar o sistema do

CTF para depois acessar o Sisfauna. Uma vez dentro do sistema CTF, basta clicar em Serviços → Sisfauna → Gestão de Fauna. É nesta etapa que o usuário declara a situação de seu empreendimento quanto à existência ou não de Autorizações obtidas em datas anteriores.

No caso de novos empreendimentos, o processo passa por algumas fases adicionais antes da solicitação da Autorização de Manejo, que são:

I - Primeiramente deve ser solicitada em formulário específico no Sisfauna a Autorização Prévia (AP), que equivale a um cadastro inicial, não autorizando o início das atividades. A solicitação será analisada automaticamente pelo sistema, permitindo que o usuário obtenha o resultado imediatamente após o envio da solicitação. Com a AP deferida, deve ser solicitada a Autorização de Instalação (AI) ao Brasília Ambiental e para tal o interessado deverá apresentar os documentos listados nos itens II e III abaixo.

II - De acordo com o parágrafo 9º do art. 7º da IN Ibama 07/2015 é necessária apresentação de Licença Ambiental Prévia - LP ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente ou dispensa desta (informações no site <http://www.ibram.df.gov.br/formularios-l-a>). Outrossim, deverá ser apresentado a certidão do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. **Os documentos supracitados podem ser emitidos através do Portal de Serviços do RLE@DIGITAL - www.redesimples.df.gov.br.** O RLE@DIGITAL é um sistema integrado para realizar o processo de abertura, registro (inscrição, alteração e baixa) e licenciamento de pessoas jurídicas e negócios no âmbito do Distrito Federal. O Certificado de Licenciamento RLE é um sistema integrado para registro, licenciamento e baixa de empresas no âmbito do Distrito Federal, essa certidão ambiental é fundamental para o processo de autorização ambiental, uma vez que o documento declara se o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Para a emissão do referido certificado, é necessário acessar o [Portal de Serviços do RLE@DIGITAL: www.redesimples.df.gov.br](http://www.redesimples.df.gov.br), e seguir as etapas do Processo no RLE@DIGITAL, as quais podem ser visualizadas abaixo:

1. Viabilidade: divide-se em duas. 1) **Viabilidade de Localização:** consiste em verificar à luz da legislação urbanística vigente se determinada atividade econômica pode ser exercida no endereço informado pelo usuário.

Essa análise é realizada pelas Administrações Regionais.

2) Viabilidade de Nome Empresarial: é uma pesquisa prévia nos registros da JCDF sobre a existência de empresas constituídas com nomes empresariais idênticos ou semelhantes. Essa análise é realizada pela Junta Comercial do DF.

2.Coletor Nacional: preenchimento do Documento Básico de Entrada – DBE, disponível no portal de serviços e site www.receita.fazenda.gov.br. Será exigido o número do Protocolo da Consulta de Viabilidade que deverá estar Aprovada e Válida (número gerado pelo Portal de Serviços iniciado com a sigla DFP).

3.Integrador: coleta de dados adicionais para a geração de documentos necessários para o Registro (Capa de Processo, Check-list, Requerimento do Empresário, Contrato Padrão e outros documentos).

4. Entrega de Documentos: De acordo com a natureza jurídica, a documentação será entregue na Junta Comercial do DF- JCDF, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, OAB, para sociedades de advogados ou Receita Federal.

5.Registros e Inscrições: Após a etapa de entrega de documentação e seu deferimento será feito o Registro e, após, liberadas as inscrições ou atualizações do CNPJ junto a Receita Federal, e da Inscrição Estadual junto à Secretaria de Fazenda do DF.

6.Licenciamento– consiste em verificar junto aos órgãos licenciadores se o estabelecimento já constituído tem condições de exercer as atividades econômicas já deferidas pela Administração Regional. Nessa etapa a atividade econômica é analisada e classificada em alto ou baixo risco de acordo com parâmetros previamente definidos no RLE@Digital

6.1.Baixo Risco – O Certificado de Licenciamento é emitido automaticamente pelo RLE sem a vistoria prévia da atividade. Essa vistoria é substituída por declarações emitidas pelo empresário. É importante ressaltar que a declaração não impede a posterior fiscalização dos órgãos competentes para verificar se as declarações fornecidas pelos empresários são verdadeiras. Declarações falsas ensejam a cassação das licenças e processo criminal por falsidade ideológica.

6.2 Alto Risco – O Certificado de Licenciamento é precedido de vistoria dos órgãos licenciadores. O empresário deve comparecer aos órgãos munidos da documentação necessária para cada caso e solicitar a vistoria. Órgãos licenciadores:

6.2.1 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) – verifica conforme legislação vigente

se as exigências relativas segurança contra incêndio e pânico foram observadas;

6.2.2 Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) – verifica conforme legislação vigente se as exigências relativas à preservação do meio ambiente foram observadas;

6.2.3 Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA) – verifica conforme legislação vigente se as exigências relativas aos cuidados sanitários foram observadas;

6.2.4 Subsecretaria de Defesa Civil – verifica conforme legislação vigente se as exigências relativas à segurança estrutural da edificação foram observadas;

6.2.5 Secretaria de Agricultura (SEAGRI) – verifica conforme legislação vigente os critérios de inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

6.2.6 Polícia Civil (PCDF) – verifica conforme legislação vigente se as condições necessárias à comercialização e utilização de fogos de artifício e explosivos foram observadas.

7. Fiscalização– Atividade realizada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que verifica as condições de viabilidade, existência de licenciamento e o recolhimento da TFE – Taxa de Fiscalização do Estabelecimento e também pelos órgãos licenciadores, que fiscalizam dentro das respectivas áreas de atuação.

Baixa– consiste no encerramento da empresa pela Junta Comercial. Essa atividade é integrada com a Receita Federal e Secretaria de Fazenda. A baixa não representa quitação de débitos com a Fazenda Federal ou Distrital, portanto se no momento da baixa o empresário tiver dívidas com esses entes deverá procurá-los para a devida regularização.

III - Após a obtenção da documentação citada no item II, o interessado deverá solicitar a Autorização de Instalação (AI) ao Brasília Ambiental, apresentando os seguintes documentos para o e-mail atendimento@ibram.df.gov.br:

- a) Autorização Prévia (AP)
- b) Estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial ou outro documento que comprove a constituição da empresa e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
- c) Documentos de identificação do representante legal do empreendimento (CPF/RG, Endereço para correspondência, Telefones e E-mail para contato).

d) CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural.

e) Coordenada geográfica do empreendimento, devidamente registrada no Sisfauna.

f) Certidão do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. No Caso o RLE citado no item II.

g) Licença Ambiental Prévia - LP ou ato administrativo de dispensa emitido pelo Brasília Ambiental, conforme [Resolução Conama 237/1997](#). O Ato Administrativo é a manifestação favorável do órgão ambiental que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo interessado para localizar, instalar e operar as atividades previstas. No Caso o RLE citado no item II.

h) Croqui de acesso à propriedade.

i) Apresentar relação (nome e CNPJ/CPF) dos possíveis fornecedores dos animais vivos: criadouros comerciais ou comerciantes registrados junto ao Ibama, conforme previsto na alínea "c" do art. 6º da [Portaria Ibama 117/1997](#), cessão do órgão ambiental ou captura na natureza (neste caso submeter projeto específico ao setor responsável).

j) ART (Anotação de Responsável Técnico) do profissional competente que elaborou o projeto técnico, devidamente habilitado no seu respectivo conselho de classe. Os prestadores de serviço de consultoria ambiental devem estar devidamente habilitados a realizar esse tipo de trabalho, conforme dispõem a Lei nº 41/89, o Decreto nº 12.960/90, o Decreto nº 21.784/00, a Resolução CONAM nº 28/98 e a [Instrução Normativa 114/2014](#). Por isso, o Brasília Ambiental disponibiliza um cadastro atualizado de empresas e pessoas físicas. Para consulta dos profissionais cadastrados ou solicitação de cadastro de profissional acesse <http://www.ibram.df.gov.br/cadastro-de-profissionais/>

l) Memorial Descritivo das instalações, contendo a planta baixa do local indicando todas as medidas (altura, comprimento e largura), medidas higiênico-sanitárias estruturais, descrição de piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fugas, dimensões, material utilizado nos recintos e equipamentos. Identificar os recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto.

m) Plano de Trabalho, contendo informações acerca do plantel pretendido, sistema de marcação dos animais, medidas e plano de emergência para casos de fugas de animais, medidas de manejo e contenção, dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar e com descrição da disponibilidade alimentar por indivíduo, controle e planejamento reprodutivo, cuidados neonatais, medidas higiênico-sanitárias, cronograma de implantação do empreendimento, quadro de funcionários pretendidos e plano de desmobilização.

n) Segundo a Instrução Normativa Ibram n.º 114/2014 é obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais ou ecológicos; à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; bem como à realização de laudos técnicos ou laboratoriais para apresentação ao Ibram. O documento [Formulário para Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria](#) apresenta o formulário para cadastro do consultor. A **documentação específica para cadastro do profissional deverá ser enviado para atendimento@ibram.df.gov.br para que o setor responsável efetive o lançamento do profissional no [CADASTRO-PROFISSIONAIS-2022.pdf \(ibram.df.gov.br\)](#)** da responsável técnica do projeto .

IV - Após solicitar a AI (Autorização de Instalação) no sistema Sisfauna, o empreendedor deve realizar o cadastro de recintos. Para fins de atendimento do fluxograma do sistema, é necessário cadastrar ao menos um recinto.

Observação - Ressalta-se a inteira responsabilidade do empreendedor quanto à existência de instalações e construções pré-existentes que queiram ser reaproveitadas/adaptadas para outro uso. É também de responsabilidade do empreendedor verificar junto ao órgão responsável quais as exigências e documentos para se construir ou conforme o caso, obter junto a estes órgãos anuência para a obra já instalada. Para a obtenção da autorização o Brasília Ambiental irá avaliar o projeto técnico apresentado e se atendem às necessidades para criação/manutenção/manejo de cada espécie. A análise pode concluir pelo deferimento, indeferimento ou solicitar adequações.

V - Em caso de deferimento será emitida a AI para início das obras. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá solicitar vistoria às instalações de seu empreendimento, processo feito por com envio do pedido de vistoria para o email atendimento@ibram.df.gov.br. Nesse momento o interessado já terá um número de processo aberto no Brasília Ambiental, de modo que é importante sempre que enviar documentos citar esse número. Ademais, é interessante que o pretendente realize o cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para poder acompanhar o andamento do processo.

VI - A vistoria será agendada com o interessado e será verificado se foram atendidas as propostas do projeto técnico aprovado. Caso a vistoria seja deferida, a solicitação da Autorização de Manejo (AM) poderá ser realizada no Sisfauna após pedido de requisição de emissão pelo e-mail atendimento@ibram.df.gov.br. Nesse momento o interessado deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional legalmente habilitado para o manejo dos animais. Nos casos em que o responsável técnico não é um médico veterinário, o empreendedor deverá ainda apresentar declaração de assistência veterinária. Ademais será cobrado valor do serviço conforme estabelecido no [Decreto Distrital nº 36.992/2015](#).

VII - Após o atendimento de todas as etapas anteriores, o SisFauna irá liberar a impressão da Autorização de Manejo (AM) pelo próprio sistema. Cabe destacar que após a autorização o empreendedor será inserido na plataforma do Sisfauna de controle de plantel, pois conforme determina a IN IBAMA nº 14/2014 as transações e alterações no plantel devem ser executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA. A Autorização de Manejo (AM) será emitida com validade de 24 meses. A partir desse momento o empreendedor estará plenamente autorizado a exercer suas atividades. Lembrando que a Autorização Manejo deverá ser mantida em local visível e que o empreendedor deverá manter seus dados e atividades desenvolvidas atualizados no sistema. Os detalhes acerca da documentação, bem como o processo completo para os demais fins além da criação comercial de aves podem ser encontrados na página do Brasília Ambiental: ibram.df.gov.br/criacao-de-animais-silvestres/

Observação - É importante salientar que para aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre, nativa ou exótica, os analistas do Brasília Ambiental utilizam as normativas do IBAMA, conforme Instrução [IBRAM n.º 34 de 13/2/2014](#), respeitando as normas distritais, como a Lei n.º 2.095, de 29/09/1998 que estabelece em seu art. 12 inciso II que é proibido criar, manter e alojar animais selvagens da fauna exótica no território do Distrito Federal, salvo exceções previstas em lei e em situações excepcionais, a juízo do órgão sanitário responsável. Destarte, **cabe citar a [Resolução n.º 489, de 26/10/2018](#) que determina em seu art. 9º que o órgão ambiental competente deverá verificar o risco do potencial invasor das espécies pretendidas a serem criadas em cativeiro.** Por todo o exposto, há que ser ponderado na análise as características biológicas das espécies pretendidas e o respectivo potencial de invasão.

Espécies Exóticas Invasoras

Espécies exóticas são definidas, de acordo com a Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica (CDB, 1992), como aquelas que foram introduzidas fora de seu ambiente natural. Essas introduções ocorrem principalmente pela ação humana, sejam elas voluntárias ou involuntárias (Pivello, 2011). Diversos são os tipos de introdução, e todos os grupos de organismos estão sujeitos a essa ocorrência, como mamíferos, plantas, invertebrados, fungos (Gisp, 2005). As espécies fora do seu ambiente natural esbarram com situações adversas que precisam superar para sobreviverem e se tornarem invasoras, como condições climáticas diferentes e ataques de predadores. Contudo, a ausência de predadores, patógenos e competidores são fatores comuns que influenciam o estabelecimento dessas espécies (Sampaio; Schmidt, 2013). Outro fator é a plasticidade fenotípica, que confere uma capacidade de se adaptar, estabelecer e reproduzir em ambientes diferentes da área original de ocorrência do táxon (Davis, 2009). Uma vez estabelecida no ambiente e com populações em crescimento e expansão territorial, o táxon passa a ser denominado espécie exótica invasora (EEI). Nesse escopo, espécies exóticas invasoras - EEIs são aquelas que estão fora de seu ambiente natural e que causam impactos nos ecossistemas, nos habitats e nas espécies nativas (MMA, 2006). Geralmente, a falta de manejo e o tempo de permanência determinam o grau de gravidade do impacto causada pelas EEIs (Ziller *et al.*, 2007).

As espécies exóticas invasoras são classificadas como a segunda maior causa de extinção de espécies no mundo, com a perda de habitat em primeiro lugar (Lowe *et al.* 2000; MMA, 2006). O grupo é capaz de

modificar todo um ecossistema, alterando o ciclo de águas, o regime de fogos, o ciclo de nutrientes, a dinâmica das espécies, reprodução de fauna e até mesmo a extinção local de táxons. (Wittenberg; Cock, 2001). A perda de biodiversidade ocasionada pelas EEIs torna as paisagens mais homogêneas, e frequentemente o ambiente fica mais vulnerável a pressões externas (Scdb, 2010). Outro grave problema das EEIs é o impacto econômico. Somado a esses fatores, acrescenta-se o impacto à saúde humana e a vida selvagem, como a transmissão de doenças.

Esses impactos causados pelas EEIs são de grande preocupação em ambientes naturais. Nessa situação, as unidades de conservação (UCs) podem sofrer impactos mais acentuados, visto que são espaços destinados a preservação do patrimônio biológico existente. É frequente a presença dessas espécies em UCs. É possível citar diversos impactos que EEIs podem causar em UCs, entre eles destacam-se: redução da biodiversidade; mudança no ecossistema; predação; competição; ameaça a espécies ameaçadas; alteração de habitat; prejuízo econômico e na subsistência em UCs de uso sustentável; modificação do regime de fogo; modificação de comunidades naturais bentônicas; e modificação de padrões sucessionais (Ziller *et al.*, 2007). Nesse panorama, o Brasília Ambiental faz uma análise do potencial de invasão das espécies pretendidas para criação para avaliação da possibilidade de criação, de modo que pode ser indicado a liberação da criação ou não. Outrossim, deverá o pedido dessas espécies passar por liberação do órgão sanitário do Distrito Federal

Diante das considerações apresentadas, para autorização do empreendimento de fauna exótica o interessado deverá protocolar a documentação exigida no item anterior, bem como realizar os procedimentos de cadastro especificados.

Por fim, ainda que haja a indicação de liberação de criação de espécies exótica, o interessado deverá consultar o órgão sanitário distrital conforme Lei n.º 2.095, de 29/09/1998. A normativa estabelece em seu art. 12 inciso II que é proibido criar, manter e alojar animais selvagens da fauna exótica no território do Distrito Federal, salvo exceções previstas em lei e em situações excepcionais, a juízo do órgão sanitário responsável.